

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE " MONTADAS "

LEI Nº 24 de 12 de Dezembro de 1.967.

Autoriza o Poder Executivo adquirir por compra um terreno na área Urbana da Cidade para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE " MONTADAS ", Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra um terreno medindo três (3) Ha. na Zona Urbana da Cidade, destinado a construção de próprios públicos e do Parque Infantil.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito necessário ou consignar no Orçamento para 1.968 com extensão plurienal, classificando-se nos termos estabelecidos pela / Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.963.

9 - SERVIÇOS URBANOS

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

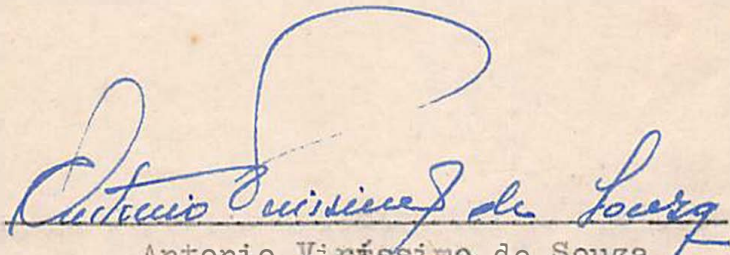
4.2.1.0 - Aquisição de imóveis

Terrenos e casas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE " MONTADAS ", em 13 de Dezembro

1967 de 1.967.



Antonio Viríssimo de Souza

PREFEITO MUNICIPAL